



PROJETO DE LEI Nº

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para ampliar os objetivos do Dia Estadual do Orgulho Autista.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Emerson Stein



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUNHO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
.....	<p>Dia Estadual do Orgulho Autista</p> <p>Com os objetivos de:</p> <p>I – promover a valorização da neurodiversidade, reconhecendo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) como expressão da diversidade humana e como identidade autista, e não apenas como déficit ou transtorno, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito às diferenças;</p> <p>II – combater o preconceito, o capacitismo e toda forma de discriminação contra pessoas com autismo, por meio de ações de conscientização, difusão de informação qualificada e incentivo à denúncia de práticas discriminatórias;</p> <p>III – fomentar a inclusão social das pessoas com TEA, assegurando o respeito aos seus direitos fundamentais e o pleno exercício da cidadania em todos os espaços da vida comunitária;</p> <p>IV – incentivar a formulação, a implementação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que garantam às pessoas com TEA o acesso pleno, em condições de igualdade e com os apoios necessários, à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência social, à cultura, ao esporte e ao lazer em todo o território estadual;</p> <p>V – estimular a participação ativa de pessoas</p>	19.251, de 2025



	<p>com TEA e de suas famílias nos espaços de controle social e nas instâncias de formulação e avaliação de políticas públicas, valorizando suas vivências e saberes; e</p> <p>VI – promover ações permanentes de informação e sensibilização dirigidas à sociedade em geral, aos órgãos públicos e às instituições privadas, com vistas à eliminação de barreiras atitudinais, comunicacionais e institucionais que dificultem a plena inclusão das pessoas com TEA.</p>	
.....

.....”
(NR)



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração da Lei nº 18.531, de 2022, para explicitar e ampliar os objetivos do Dia Estadual do Orgulho Autista não se limita a uma mera atualização redacional do Calendário Oficial. Trata-se de conferir densidade normativa a uma data já existente, atribuindo-lhe função pedagógica e indutora de políticas públicas voltadas à valorização da neurodiversidade e ao enfrentamento do preconceito.

Ao incorporar expressamente a perspectiva do “orgulho autista”, a iniciativa desloca o foco da visão estritamente clínica ou deficitária do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para a compreensão do autismo como identidade e expressão legítima da diversidade humana, em consonância com o modelo social da deficiência e com as discussões contemporâneas sobre direitos das pessoas neurodivergentes.

A experiência prática demonstra que pessoas com TEA ainda enfrentam barreiras significativas para o pleno exercício de seus direitos fundamentais, tanto no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, quanto na participação na vida comunitária, cultural, esportiva e de lazer. Essas barreiras não decorrem apenas de limitações funcionais, mas sobretudo de desinformação, estigmas e atitudes capacitistas que persistem na sociedade. Nesse contexto, a simples previsão de uma data alusiva, desacompanhada de objetivos claros, tende a esvaziar-se em comemorações pontuais, sem impacto consistente na cultura institucional ou na formulação de políticas públicas.

Nesse contexto, ao detalhar finalidades como a promoção da valorização da neurodiversidade, o combate ao preconceito e à discriminação, o fomento à inclusão social e o incentivo a políticas públicas intersetoriais, a alteração proposta confere à data um papel articulador entre o calendário simbólico e a agenda concreta de direitos.

A qualificação do Dia Estadual do Orgulho Autista também fortalece o compromisso do Estado com a construção de uma sociedade bem-informada e menos preconceituosa. A Lei, assim, passa a orientar que a data seja utilizada como marco para campanhas educativas, ações de conscientização e formação de profissionais de áreas estratégicas, como educação, saúde, assistência social, segurança pública e cultura. A ênfase na produção e difusão de informação qualificada sobre autismo contribui para



desconstruir mitos, reduzir o medo e a estigmatização e favorecer a convivência respeitosa em escolas, ambientes de trabalho e demais espaços públicos. E, ao prever a eliminação de barreiras atitudinais, comunicacionais e institucionais, a proposta alinha o ordenamento estadual com parâmetros atuais de inclusão e acessibilidade.

Outro aspecto relevante é a valorização do protagonismo de pessoas com autismo e de suas famílias. Ao explicitar, entre os objetivos da data, a participação ativa desse grupo em espaços de controle social e em instâncias de formulação e avaliação de políticas públicas, a alteração normativa contribui para superar uma tradição de decisões tomadas “sobre” pessoas com autismo, mas sem a sua efetiva escuta. A perspectiva do orgulho autista, nesse sentido, não se reduz a uma mensagem motivacional, mas representa o reconhecimento jurídico do direito à autoafirmação, à identidade e à voz política, o que é essencial para a construção de políticas mais responsivas às necessidades reais da comunidade autista.

Importa destacar que a proposta respeita os parâmetros da Lei Complementar nº 589, de 2013, ao não criar uma data com objeto idêntico, mas sim ao complementar e aprofundar o conteúdo de lei já consolidada. A vinculação expressa à Lei nº 18.531, de 2022, preserva a lógica de consolidação do Calendário Oficial e evita a proliferação de normas dispersas sobre o mesmo tema. Ao ampliar os objetivos do Dia Estadual do Orgulho Autista, a alteração reforça a coerência interna do sistema legislativo catarinense, ao mesmo tempo em que agrega valor normativo a um diploma existente, tornando-o mais aderente ao estado atual do debate sobre direitos das pessoas com TEA e neurodiversidade.

Dessa forma, a aprovação da alteração proposta revela-se juridicamente adequada e politicamente recomendável. A medida transforma uma data já prevista em Lei em um instrumento mais eficaz de promoção de direitos fundamentais, de combate ao capacitismo e de indução de políticas públicas inclusivas em todo o território estadual. Ao qualificar o Dia Estadual do Orgulho Autista com objetivos claros e consistentes, o Estado de Santa Catarina reafirma seu compromisso com a dignidade, a igualdade material e a valorização da diversidade, contribuindo para uma sociedade que reconhece e respeita as pessoas autistas em sua integralidade.